



PUBLICADO

Jornal O Bandeirante
Edição 1.187 PG: 4
Data 09/12/13 a 10/12/13

Estado do Rio de Janeiro *Sgt. R. Novas*
Prefeitura Municipal de Cantagalo *Rúbrica*
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

LEI Nº1.172/2013

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE
A OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DE CARTEIRA DE
VACINAÇÃO ATUALIZADA NAS UNIDADES ESCOLARES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Cantagalense autorizado a dispor sobre a obrigatoriedade da carteira de vacinação atualizada nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo.

Art. 2º - As secretarias escolares das unidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo ficam obrigadas a exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula e renovação da mesma, a carteira de vacinação de cada estudante a ser matriculado.

§1º - A falta de apresentação imediata do documento, ou a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, não impossibilitará a matrícula ou a sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada pelos pais ou responsáveis, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - A não apresentação do documento (em dia), após o transcurso de 30 (trinta) dias, será relatada pela escola e encaminhada ao Conselho Tutelar para as devidas providências legais.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2013.

Saúlo Gouveia
SAULO DOMINGUES GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL